



Índice

Decretos.....	1
Aviso de Licitação.....	2
Resoluções	3
Comunicados	13

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1048/15, de 10 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 106/14, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 2 de março de 2015, **CELITO HEINZEN CARDOSO**, matrícula nº 65.129, do cargo de membro do Conselho de Comitê de Gestão – JETON, nomeado em 02.02.2015 pelo Decreto SA/nº 154/15.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 10 de agosto de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
ERM.

DECRETO SA/nº 1021/15, de 30 de julho de 2015.

Convoca a I Conferência Municipal da Juventude de Criciúma.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso das atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no Decreto da Presidência da República, de 28 de abril de 2015 de nº 15/2015, que convoca a 3ª Conferência Nacional da Juventude com o tema “As Várias Formas de Mudar o Brasil”;

DECRETA:

Art.1º Fica convocada a I Conferência Municipal da Juventude de Criciúma, a ser realizada no dia 21 de agosto de 2015, para discussão e deliberação de temas e propostas de políticas públicas de juventude de interesse local, eleição dos conselhos da sociedade civil e eleição de delegados para a Conferência Estadual de Juventude de Santa Catarina.

Art.2º A I Conferência Municipal da Juventude de Criciúma terá a coordenação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, órgão vinculada à Secretaria de Coordenação de Governo.

Art.3º A I Conferência Municipal da Juventude de Criciúma desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “Criciúma Jovem – Compromisso de Todos”.

Art.4º A presidência da I Conferência Municipal da Juventude de Criciúma será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art.5º A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal da Juventude de Criciúma, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, terá composição paritária, sendo 7 (sete) membros representantes do poder público e 7 (sete) membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Em caso de empate em eventuais deliberações feitas pela Comissão Organizadora, caberá ao Coordenador Municipal da Juventude de Criciúma exercer o voto de qualidade.

Art.6º A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da I Conferência Municipal da Juventude de Criciúma, que disporá sobre sua organização, funcionamento e seus processos eleitorais de conselheiros da sociedade civil e dos delegados para a Conferência Estadual de Juventude de Santa Catarina.

Art.7º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 30 de julho de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

TTP/erm.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial

Governo Municipal de Criciúma

MODALIDADE: Pregão Presencial 184/PMC/2015

OBJETIVO: O presente Edital tem por objetivo a aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, para execução de serviços de recuperação de passeios praças ruas, prédios públicos e outros, para atendimento as necessidades da subprefeitura do Distrito de Rio Maina, Criciúma – SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 21 de agosto de 2015 às 09:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00

horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 10 de agosto de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

FMS – Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 043/FMS/2015

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (AGULHAS, SERINGAS, CATETER, ETC.), PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC.

ENTREGA DAS AMOSTRAS: Até o dia 21 de agosto de 2015.

DATA DE ABERTURA: Dia 01 de setembro de 2015 às 09:00h.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0072, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br

Criciúma, 10 de agosto de 2015.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 043/2015

Aprova a relação de inscrições deferidas e indeferidas dos Candidatos aos Conselhos Tutelares de Criciúma.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, *ad referendum*, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprova a relação de inscrições deferidas e indeferidas dos Candidatos aos Conselhos Tutelares de Criciúma, conforme tabelas abaixo:

Candidatos Deferidos

Nome	Área
Alexander de Melo Luiz	Psicologia
Aline Cassundé Dias	Direito
Andresa Miranda Marcelo da Silva	Pedagogia
Carla Leal Cunha Campo	Psicologia
Carlos Vanderci Ferreira	Direito
Cláudio Raí de Melo	Direito
Cristiane da Silva Bolan	Direito
Daniela Maçaneiro Alves	Psicologia
Deise Comin Madalena	Serviço Social
Edson Luis Ferreira de Lima	Pedagogia
Emanuela Tiscoski	Saúde
Fernanda Barchinski Gonçalves	Saúde
Giovana Madeira Laureano Silvestri	Psicologia
Graziela Cristina Luiz Damasceno Gabriel	Direito
Jadna Cristina Mendes Honório	Psicologia
Janete de Souza Goulart	Saúde
Magna Andreia Oliveira de Paula	Psicologia
Marcia Cristina Ribeiro	Psicologia
Márcio Marcos da Silva	Saúde
Margarida Delfino	Pedagogia
Maria Rosimeri Monteiro	Pedagogia
Marta Remor	Pedagogia
Raquelina Leopoldo	Saúde
Tamili da Rosa Custódio	Direito
Terezinha de Jesus Thomas	Serviço Social
Valdiza Andrade Glória	Pedagogia
Vanderléria Paes de Farias Alexandre	Direito
Vivia Maciel Kerber Xavier	Serviço Social
Zolnei Vargas Ernesta de Córdova	Psicologia

Candidatos Indeferidos

Nome	Área	Motivo
Ada Marília Colle Prates	Pedagogia	Inconformidade com 3.1.2 - Item VI

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 06 de agosto de 2015.

**Otávio Nunes Neto - Presidente do CMDCA
(Gestão 2013-2015)**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 044/2015

Dispõe sobre a Alteração do Edital CMDCA nº 001/2015 para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Criciúma.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, *ad referendum*, deste Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Alterar o Edital CMDCA nº 001/2015 para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Criciúma, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 07 de agosto de 2015.

**Otávio Nunes Neto - Presidente do CMDCA
(Gestão 2013-2015)**

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015

Dispõe sobre a Alteração do Edital CMDCA nº 001/2015 para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Criciúma.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e no arts. 7 e 8, da Lei Municipal 6.382/2013, altera o edital que abriu as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Criciúma, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas dez vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

1.1 Os candidatos deverão ter formação em alguma das seguintes áreas: Direito; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social e/ou com formação na área da saúde.

2 Os dez candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votos recebidos.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 6.382/2013, é assegurado o direito a:

I – Receber o subsídio na qualidade de Agente Público em 5,5 (cinco vírgula cinco) VRV - Valor Referencial de Vencimento, vedando o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie de remuneração, salvo as vantagens previstas no artigo 37 da Constituição Federal;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado desde que estabelecido no Regimento Interno.

2.6 Aos sábados, domingos, feriados e a noite, os conselheiros ficarão em regime de sobreaviso, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito até o dia 19/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (13h00min às 17h00min), na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no CREAS Rua Maestro Jacó, 55 Michel – bairro Michel – Criciúma/SC (3445-8925).

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição (Anexo I):

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município há mais de dois anos;

IV - Diploma de nível superior;

V - Experiência comprovada no atendimento, promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos, comprovada nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição no processo de escolha, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração emitida por órgão público, privado e/ou terceiro setor, informando da experiência na área com criança e adolescente;

b) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente;

c) Cópia de contrato de trabalho.

VI - participar com frequência integral em curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente à ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de agosto do corrente ano, em local à definir.

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de dedicação exclusiva, por meio de declaração redigida pelo Candidato e com firma reconhecida.

3.1.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.

Parágrafo Único: A inscrição para o processo de escolha será individual, não sendo admitida composição de chapas, em quaisquer etapas do processo.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 23/06/2015, no Diário Oficial do Município.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 23/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (08h00min às 17h00min), na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 03/07/2015 a 10/07/2015, no horário de atendimento ao público (08h00min às 17h00min), na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.2 A comissão responsável terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 14/07/2015.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 16/07/2015, no Diário Oficial do Município.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a vinte, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, do período de 10 de agosto à 01 de outubro de 2015, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como, através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos, mídias sociais (*facebook*, *instagram*, *twitter*). Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08h00min às 17h00min, no Ginásio Municipal de Esportes Irmão Walmir Antônio Orsi, sito à Rua Domênico Sônego, S/n, Bairro Santa Bárbara.

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.5.1 Cada candidato poderá indicar até três fiscais para o dia da eleição, conforme manual a ser publicado.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição, conforme lista a ser fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pela comissão eleitoral, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá assinalar na cédula de votação o nome do candidato escolhido.

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o nome dos candidatos.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.2 Será considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - em branco.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral, devidamente cadastrados.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos.

3.7.2.1 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á no Ginásio Municipal de Esportes Irmão Walmir Antônio Orsi, sito à Rua Domênico Sônego, S/n, Bairro Santa Bárbara, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 Os dez candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares, seguindo as áreas de formação definidas no item 1.1 deste Edital.

3.8.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 10/10/2015, no Diário Oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos dez primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os suplentes chamados para assumir a vaga deverão apresentar na Secretaria Executiva documento por escrito, no prazo de 24 horas a contar da notificação, manifestando sua posição.

4.3.4 Caso o suplente chamado não tenha interesse na vaga, este deverá assinar documento específico na Secretaria Executiva, não podendo voltar atrás desta decisão.

5. Disposições Finais



5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 6.382/2013, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, junto ao Diário Oficial do Município.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 07 de agosto de 2015.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Criciúma

ANEXO I

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CRICIÚMA

CADASTRAMENTO DE CANDIDATO

Nome: _____

Endereço: _____

Telefones de contato: _____

Email: _____

Foram entregues os seguintes documentos, em anexo:



- () cópia de RG e CPF;
- () cópia de comprovantes de residência, atualizado e de abril/2013, ou antes;
- () Atestado de experiência com crianças e adolescentes;
- () cópia do diploma de curso superior, nas áreas especificadas no Edital;
- () cópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;
- () Cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- () atestado de idoneidade moral do fórum.

Assinatura do candidato: _____

Criciúma, _____ de _____ de 2015.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Data	Ação
03 de abril de 2015	Publicação do edital
06 de abril de 2015 a 03 de junho de 2015	Período de inscrição dos candidatos I
04 à 09 de junho de 2015	Período de inscrição dos candidatos II
16 à 19 de junho de 2015	Período de inscrição dos candidatos III
23 de junho de 2015	Publicação do Edital com a relação dos inscritos
03 de julho de 2015	Final do prazo para análise dos inscritos pelo Ministério Público
10 de julho de 2015	Final do prazo para impugnações
16 de julho de 2015	Publicação das inscrições homologadas
04, 05 e 06 de agosto	Capacitação (eliminatória)
Até 08 de agosto de 2015	Homologação dos candidatos com frequência integral na Capacitação
10 de agosto à 01 de outubro de 2015	Período de Campanha Eleitoral
04 de outubro de 2015	Eleição
10 de outubro de 2015	Publicação dos eleitos
10 de janeiro de 2016	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos
10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020	Mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos

Comunicados

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

COMUNICADO Nº 042/15

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Três Cinamomos (*Melia azedarach*, família Meliaceae),

localizados no antigo posto de saúde do Bairro Mina do Mato, na : Rua Timbé do sul, esquina com Rua Clarinda Milioli de Lucca , S/N , Bairro Mina do Mato, Criciúma/SC.

Estas árvores estão muito próximas do barranco, com risco de queda e também pelo fato de as arvores estarem muito velhas, já que os três cinamomos apresentam fissuras visíveis em sua base.

Além disso, uma arvore está muito próxima da rede elétrica.

Há bastante espaço no terreno, e por isso serão plantadas arvores nativas no local para suprir o corte destas.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto á Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

Criciúma/SC, 11 de Agosto de 2015.

GELSON HERCÍLIO FERNANDES - Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma
